



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Castro Alves de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Castro Alves de Ensino Fundamental, de Beberibe, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02409282-7	PARECER Nº 0453/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Euzilene Felix dos Santos, diretora da Escola Municipal Castro Alves de Ensino Fundamental, situada na Lagoa de Dentro, no município de Beberibe, mediante processo Nº 02409282-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo decreto Nº 349/1990.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Castro Alves de Ensino Fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0453/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes, e do currículo adotado pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0453/2003
SPU Nº 02409282-7
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC